

Lei N° 045184

"Dispõe sobre autorização ao chefe do Executivo municipal, para assinar acordo com o Estado de São Paulo, para receber 20% (vinte por cento) de produto de arrecadação de multa, juros e acréscimos vinculados ao imposto de Circulação de mercadorias!"

O Prefeito do município de Angatuba,
Fábio Saler, que a Câmara de município
de Angatuba, aprovou e eu sancionei e promulgo a segu-
te Lei.

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo municipal, nos termos do Decreto nº 22.987, de 03 de dezembro de 1984, autori-
zado a:

I - Receber administrativamente as importâncias ainda não prescritas, correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto de arrecadação processada até 31 de ju-
lho de 1983, das multas penitivas e/ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circula-
ção de mercadorias.

II - Desistir, expressamente, de receber qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias refe-
ridas, que não corresponda ao valor original.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão
por conta de dotações consignada no orçamento
vigente.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publicado na Decr. da Prefeitura

Aos 28 de dezembro de 1984

José Rodrigues

- Secretário -

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito municipal -